



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE PÃO PARA AS ESCOLAS EB 2,3 E SECUNDÁRIA DO CONCELHO DE VALPAÇOS PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/DECD/2023



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| 1 - Identificação do concurso | 3 |
| 2 - Entidade Adjudicante..... | 3 |
| 3 - Órgão que toma a decisão de contratar | 3 |
| 4 - Órgão competente para prestar esclarecimentos..... | 3 |
| 5 - Concorrentes | 3 |
| 6 - Preço base | 4 |
| 7 - Proposta | 5 |
| 8 - Propostas variantes..... | 5 |
| 9 - Prazo e modo de apresentação das propostas | 5 |
| 10 - Prazo manutenção de propostas | 6 |
| 11 - Critério de adjudicação e critério de desempate..... | 6 |
| 12 - Retirada da proposta..... | 6 |
| 13 - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas | 6 |
| 14 - Esclarecimentos sobre as propostas..... | 7 |
| 15 – Decisão de adjudicação..... | 7 |
| 16 - Notificação de adjudicação | 7 |
| 17 - Causas de não adjudicação..... | 7 |
| 18 - Revogação da decisão de contratar | 8 |
| 19 - Documentos de habilitação..... | 8 |
| 20 - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação | 9 |
| 21 - Caução | 9 |
| 22 - Gestor do procedimento e Gestor dos contratos..... | 9 |
| 23 - Consulta e fornecimento das peças do procedimento..... | 9 |
| 24 - Legislação aplicável | 9 |





CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

1 - Identificação do concurso

1.1 - O presente concurso tem por objeto a **aquisição de pão para as Escolas EB 2,3 e Secundária do concelho de Valpaços**, na modalidade de fornecimento contínuo.

2 - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Valpaços, doravante Câmara Municipal de Valpaços, sito na Praça do Município, Paços do Concelho, 5430-482 Valpaços.

2.2 - Serviço: Departamento de Educação, Cultura e Desporto;

2.3 - Contactos:

2.3.1 - Telefone: 278710130;

2.3.2 - Endereço eletrónico: concursos.decd@valpacos.pt.

3 - Órgão que toma a decisão de contratar

Concurso público aberto por despacho Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 13 de Janeiro de 2023.

4 - Órgão competente para prestar esclarecimentos

4.1 - A entidade competente para prestar esclarecimentos é o Presidente da Câmara Municipal.

4.2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4.3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5 - Concorrentes

5.1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

5.2 - Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso;

5.3 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

5.4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.6 - Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

5.7 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

6 - Preço base

6.1 - O preço base do presente concurso público, é de **4.830 € (quatro mil oitocentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2 - Valor que teve em linha de conta uma consulta de mercado às firmas Padaria Manuel conde e filhos, Lda., Padaria Manuel conde e filhos II, Lda., Panificadora Moutinho, Lda. e Padaria Panibom, tendo obtido resposta da firma Panificadora Moutinho, Lda., conforme determina o n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

6.3 - O preço base é o preço máximo que o Município de Valpaços se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

6.4 - O preço base inclui a totalidade do fornecimento dos bens pelo período de vigência do contrato.

6.5 - Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto, sendo certo que quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

6.6 - Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.





CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

6.7 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Valpaços, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7 - Proposta

7.1 - **A proposta**, deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
- b) Proposta elaborada conforme modelo **Anexo A** do programa de procedimento.
- c) Preço total e lista de preços unitários, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos;
- d) Declaração a que se refere o **artigo 69.º do CPA**.
- e) De outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

7.2 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

8 - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

9 - Prazo e modo de apresentação das propostas

9.1 - A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante (www.vortalgov.pt), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **17:30 horas do 8.º dia** contado a partir da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, sendo certo que se a data limite para apresentação de propostas ocorrer ao sábado, domingo e feriado, a data limite para apresentação das mesmas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir.

9.2 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa e assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

9.3 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

10 - Prazo manutenção de propostas

Os concorrentes terão que manter as suas propostas pelo prazo de **80 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11 - Critério de adjudicação e critério de desempate

11.1 - O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo fixado o preço como o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

11.2 - Caso haja duas ou mais propostas com o mesmo e mais baixo preço, será utilizado o critério do sorteio, com recurso a bolas, a realizar em ato público, a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

12 - Retirada da proposta

12.1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal fato à entidade adjudicante.

12.2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13 - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O júri, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica "VortalGov (www.vortalgov.pt)" utilizada pelo Município de Valpaços.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

14 - Esclarecimentos sobre as propostas

14.1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

14.2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

14.3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica VortalGov (www.vortalgov.pt) utilizada pelo Município de Valpaços, e todos os concorrentes são imediatamente notificados desse fato.

15 – Decisão de adjudicação

15.1 - Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar, prevista no artigo 70.º do CCP.

16 - Notificação de adjudicação

16.1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17 - Causas de não adjudicação

17.1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

17.2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

17.3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

18 - Revogação da decisão de contratar

18.1 - A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

18.2 - Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

19 - Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP);
- b) Fotocópia (frente e verso) do cartão de pessoa coletiva e, sendo sociedade, certidão de registo comercial ou entrega do código de acesso à certidão permanente;
- c) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e que se encontrem em efetividade de funções da pessoa coletiva;
- d) Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- e) Documento comprovativo de se encontrarem regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.
- f) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) – Art.º 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de três dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

20 - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

20.1 - O adjudicatário, após comunicação de adjudicação, terá 5 dias úteis para entregar os documentos de habilitação, sendo que findo este prazo a entidade adjudicante concede-lhe um prazo suplementar para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

20.2- A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo adjudicatário, por fato que lhe seja imputável, conduz à caducidade da adjudicação e à consequente adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente, em sintonia com o disposto no artigo 86.º n.º 1 e n.º 3 do CCP.

21 - Caução

Em virtude de a adjudicação não ultrapassa os 500.000,00 euros, assim e nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, é dispensada a prestação da caução.

22 - Gestor do procedimento e Gestor dos contratos

22.1 - O gestor do procedimento in casu será a Dra. Sandra Marisa Teixeira Araújo, Técnica Superior.

22.2 - O gestor dos contratos in casu será o Dr. Francisco Lavrador, Diretor de Departamento de Finanças e Património.

23 - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica VortalGov (www.vortalgov.pt) e no site do Município de Valpaços <https://valpacos.pt/pages/856>.

24 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Paços do Concelho de Valpaços, 13 de fevereiro de 2023.

Peel O Presidente do Município de Valpaços
Amílcar Castro de Almeida
(Amílcar Castro de Almeida, Dr.)



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

ANEXO A

MODELO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONCORRENTE

[a que se refere a alínea b) do n.º 7.1 do artigo 7.º do programa de procedimento]

A _____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, NIPC/NIF), depois de ter tomado conhecimento do objeto de _____, a que se refere o anúncio publicado em Diário da República em ___/___/____, obriga-se a executar a referida aquisição de bens, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do n.º 7.1 do artigo 7.º do programa de procedimento]

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “ _____ ”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

c)

d)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua versão mais atualizada pela Lei nº 109/2001, de 24 de dezembro na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação mais atualizada pela Lei nº 23/2018, de 05 de junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

DECLARAÇÃO

artigo 69.º do novo CPA

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão mais atualizada pela Lei nº 72/2020 de 16 de novembro _____, nascida a _____, titular do Cartão de Cidadão _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, no âmbito do procedimento de concurso público para _____, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra abrangido pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º do novo CPA.

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data ()



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua versão mais atualizada pela Lei nº 109/2001 de 24 de dezembro na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua versão atual constante na Lei nº 23/2018 de 5 de junho e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.